PROJETO DE LEI Nº 072, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Município de Lajeado para a construção de Ponte sobre o Rio Forqueta e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Município de Lajeado, com a finalidade de estabelecer regime de cooperação técnica, administrativa e financeira para a construção de ponte sobre o Rio Forqueta, localizada na divisa territorial entre os Municípios de Arroio do Meio e Lajeado, ligando a Rua do Umbu, ao lado de Arroio do Meio, e a Rua Romeu Júlio Scherer, ao lado de Lajeado, onde estava situada a antiga ponte do exército.

Art. 2º A cooperação autorizada por esta Lei fundamenta-se:

I – no interesse público comum dos Municípios de Arroio do Meio e Lajeado;

II – na cooperação interfederativa prevista no art. 241 da Constituição Federal;

III – na necessidade de implantação de infraestrutura viária destinada à integração regional e ao desenvolvimento econômico e social dos Municípios envolvidos;

IV – nas obrigações assumidas pelo Município de Arroio do Meio perante o Estado do Rio Grande do Sul por meio do Convênio FPE nº 592/2026.

Art. 3º A construção da Ponte sobre o Rio Forqueta constitui empreendimento de interesse público regional destinado:

I – ao fortalecimento da mobilidade urbana e regional;

II – à integração territorial entre os Municípios de Arroio do Meio e Lajeado;

III – à ampliação da capacidade da infraestrutura viária regional;

IV – à criação de rota alternativa de ligação entre os Municípios;

V – ao aumento da resiliência da malha viária diante de eventos climáticos extremos.

Art. 4º O Convênio atribuirá ao Município de Lajeado a centralização da execução do empreendimento, compreendendo a prática dos atos técnicos, administrativos, licitatórios, contratuais e financeiros necessários à implantação da obra.

Parágrafo único. A centralização da execução observará os princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e da racionalização administrativa, não implicando transferência permanente de competências entre os Municípios.

Art. 5º O Município de Arroio do Meio participará da execução do empreendimento mediante acompanhamento e fiscalização da obra, na forma estabelecida no Convênio.

Art. 6º O Município de Arroio do Meio participará do custeio da obra mediante ressarcimento ao Município de Lajeado correspondente a 33,3% (trinta e três inteiros e três décimos por cento) do valor global da contratação, acrescido dos reajustes, revisões, reequilíbrios econômico-financeiros, aditivos e demais despesas indispensáveis à conclusão do empreendimento.

Parágrafo único. O ressarcimento será efetuado na forma e nos prazos estabelecidos no Convênio, observado o cronograma físico-financeiro da obra.

Art. 7º O Convênio disciplinará, no mínimo:

I – as obrigações de cada Município;

II – a forma de acompanhamento e fiscalização da execução da obra;

III – os critérios para apuração e ressarcimento das despesas;

IV – o cronograma físico-financeiro;

V – as responsabilidades relativas à manutenção da ponte após sua conclusão;

VI – as hipóteses de alteração do cronograma e demais condições necessárias à execução da parceria.

Art. 8º A execução do objeto desta Lei observará as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e das demais normas aplicáveis.

Art. 9º O Poder Executivo poderá celebrar termos aditivos ao Convênio, desde que preservados seu objeto e o percentual de participação financeira estabelecido nesta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Meio, 21 de outubro de 2026.

SIDNEI ECKERT

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

MAICA VIVIANE GEBING RUPPENTHAL

Secretária da Administração

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 072, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Município de Lajeado, com o objetivo de estabelecer regime de cooperação técnica, administrativa e financeira para a construção da nova Ponte sobre o Rio Forqueta, localizada na divisa territorial entre os Municípios de Arroio do Meio e Lajeado, ligando a Rua do Umbu, ao lado de Arroio do Meio e a Rua Romeu Júlio Scherer, ao lado de Lajeado, onde estava situada a antiga ponte do exército.

A obra representa um dos mais relevantes investimentos em infraestrutura para o Vale do Taquari, constituindo empreendimento de interesse público comum destinado a ampliar a mobilidade urbana e regional, fortalecer a integração entre os Municípios, diversificar os

acessos viários e proporcionar maior segurança e resiliência da malha de transportes diante da ocorrência de eventos climáticos extremos.

As enchentes históricas de maio de 2024 evidenciaram a necessidade de ampliar e diversificar as ligações entre os Municípios da região. A interrupção dos acessos existentes comprometeu o deslocamento da população, o transporte de mercadorias, o atendimento dos serviços públicos essenciais e o desenvolvimento das atividades econômicas, demonstrando a importância de investimentos permanentes em infraestrutura capazes de assegurar maior continuidade da circulação mesmo em situações de emergência.

Nesse contexto, a construção da nova Ponte sobre o Rio Forqueta constitui medida estratégica para o fortalecimento da infraestrutura regional, criando uma nova ligação permanente entre Arroio do Meio e Lajeado, ampliando a capacidade do sistema viário, reduzindo a dependência da RS-130, proporcionando melhores condições para o deslocamento de trabalhadores, estudantes, usuários dos serviços públicos e para o transporte de cargas e mercadorias, além de consolidar um novo eixo de desenvolvimento regional.

O Município de Arroio do Meio também celebrou convênio com o Estado do Rio Grande do Sul para a execução de obras de pavimentação da via de acesso à futura Ponte sobre o Rio Forqueta, assumindo compromissos voltados à viabilização desse importante empreendimento regional.

A celebração do Convênio constitui medida necessária para o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município perante o Estado, permitindo a atuação coordenada entre os Municípios de Arroio do Meio e Lajeado na execução de um empreendimento de interesse comum.

A cooperação institucional assegura maior eficiência administrativa, racionalidade na aplicação dos recursos públicos e adequada execução das obrigações previstas nos respectivos convênios estaduais celebrados pelos dois Municípios, contribuindo para a consecução dos objetivos pactuados com o Estado do Rio Grande do Sul.

A autorização legislativa ora proposta, portanto, além de viabilizar a construção da nova ponte, confere segurança jurídica à cooperação interfederativa, permitindo que cada Município cumpra as obrigações assumidas em seus respectivos instrumentos conveniais e garantindo a implementação coordenada de uma obra essencial para a mobilidade e o

desenvolvimento regional.

Considerando que o empreendimento será implantado na divisa territorial entre os Municípios e constitui obra de interesse comum, mostra-se conveniente que sua execução seja realizada de forma integrada. O Convênio a ser celebrado prevê a centralização, no Município de Lajeado, dos procedimentos técnicos, administrativos, licitatórios, contratuais e financeiros necessários à implantação da obra, enquanto o Município de Arroio do Meio participará do acompanhamento e da fiscalização da execução, bem como do custeio do empreendimento mediante ressarcimento de sua quota-parte.

Essa modelagem administrativa observa os princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e da racionalização administrativa, permitindo a realização de um único procedimento licitatório, evitando duplicidade de estruturas administrativas, reduzindo custos operacionais, assegurando uniformidade técnica na execução da obra e proporcionando maior controle da aplicação dos recursos públicos.

Importa destacar que a centralização da execução financeira no Município de Lajeado possui natureza exclusivamente operacional, não importando transferência definitiva de encargos financeiros. Nos termos do Convênio, o Município de Arroio do Meio ressarcirá 33,3% (trinta e três inteiros e três décimos por cento) do valor global da contratação, acrescido dos reajustes, revisões, reequilíbrios econômico-financeiros, aditivos e demais despesas indispensáveis à conclusão do empreendimento, preservando-se o equilíbrio financeiro da parceria.

A implantação da nova Ponte sobre o Rio Forqueta produzirá benefícios permanentes para ambos os Municípios e para toda a região do Vale do Taquari, favorecendo a integração territorial, o desenvolvimento econômico, a logística regional, a prestação de serviços públicos e a mobilidade da

população. Além disso, contribuirá para a construção de uma infraestrutura mais segura, resiliente e preparada para enfrentar futuros eventos climáticos extremos, consolidando um importante legado para as próximas gerações.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei confere a necessária autorização legislativa para a celebração do Convênio entre os Municípios de Arroio do Meio e Lajeado, viabilizando a execução de empreendimento de elevado interesse público e de grande relevância para o desenvolvimento regional.

Diante da relevância da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, certos de que sua aprovação permitirá a

concretização de uma das mais importantes obras de infraestrutura regional da história recente do Vale do Taquari, fortalecendo a integração entre os Municípios, promovendo o desenvolvimento econômico e ampliando a segurança e a qualidade da infraestrutura viária regional.

Atenciosamente,

SIDNEI ECKERT

Prefeito Municipal